PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

21

Projeto de Lei nº 18/69

Súmula: Dispõe sôbre a instituição do Perímetro Urbano da sede do Distrito de Arapua, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o " Perímetro Urbano da sede do Distrito de Arapuã, Município de Ivaiporã, Estado do Paraná ", destinado à habitação, à indústria e ao comércio.

Art. 2º - O perímetro urbano mencionado no artigo anterior, está limitado pelas seguintes divisas e confrontações:

" Inicia no marco cravado na margem da estrada para Ivaiporã, na divisa entre os lotes nºs. 119 e 120 da Gleba Bulha=G= 2ª parte, seguindo pela estrada rumo à Ivaiporã, até encontrar o marco que faz divisa entre os lotes nºs. 41 e 42, seguindo referida divisa com o rumo NW 37º 00' SE, numa distância de 680,00 metros, indo atingir a Água do Engenho, descendo por esta pela sua margem direita até encontrar um marco que divide os lotes 12 e 62=A=; dêste ponto deflete à direita com o rumo NW 33º 30' SE, numa distância de 970,00 metros, indo atingir a estrada para Ivaiporã, d'onde deflete à esquerda e segue pela referida estrada até encontrar um marco cravado na divisa com o lote nº 129; dêste ponto deflete à direita por uma linha sêca (Rua Piracicaba) e segue pelocontraforte Estiva-Arapuã, até encontrar o marco divisor nº 8; dêste ponto deflete à direita com o rumo SW 59º 00' NE, numa distância de 340,00 metros, indo atingir o Arroio Estiva, subindo por êste pela margem direita até encontrar o marco que faz divisa entre os lotes 120 e 119; dêste ponto segue por uma linha sêca de rumo NW 75º 10' SE, medindo 740,00 metros, indo atingir o ponto de partida dêste memorial descritivo.-

Art. 3º - As áreas existentes dentro do perímetro urbano estão sujeitas ao pagamento de impostos predial e territorial urbano, de conformidade às disposições do Código Tributário Municipal e Regulamentos baixados pelo Poder Executivo.-

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e conseqüente publicação no órgão oficial do município.-

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, VII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.-